

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1001947-04.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel

Requerente: Maria Therezinha Venusso Toledo

Requerido: Pinhal Construtora Ltda

Juiz de Direito: Dr. Alex Ricardo dos Santos Tavares

Vistos.

Homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo a que chegaram as partes, objeto da petição contida nas páginas 28/30.

Julgo extinto o processo, com fundamento no art. 269, inc. III do CPC.

O acordo com pedido de homologação, ou a concordância com os seus termos, é incompatível com a interposição de recurso contra o ato homologatório (art. 503, CPC). Certifique-se, pois, o trânsito em julgado.

Outrossim, considerando que a autora já informou o descumprimento da transação (páginas 31/32), prossiga-se em sede de execução.

Proceda-se, pois, a notificação da locatária para desocupação do imóvel em quinze (15) dias e ato contínuo, em caso de inércia, proceda-se ao despejo coercitivo.

P.R.I.

S. C., 22 de maio de 2015

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA